



VIVA
PREVIDÊNCIA

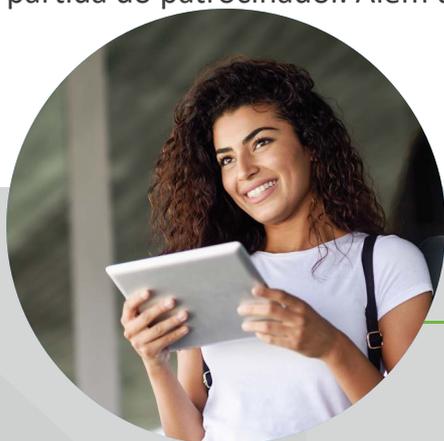
CARTILHA INFORMATIVA VIVA EMPRESARIAL



ENTENDA O PLANO

Criado em 2005, o Plano Viva Empresarial adota o modelo de contribuição definida, de acordo com a legislação em vigor. Podem aderir ao plano os empregados dos patrocinadores. A GEAP Autogestão em Saúde e a Fundação Viva de Previdência, são as atuais patrocinadoras do plano.

Ter um plano de previdência privada é o melhor caminho para quem deseja complementar sua renda no pós-carreira ou investir em projetos pessoais. No VIVA EMPRESARIAL todas as contribuições feitas pelo participante recebem a contrapartida do patrocinador. Além dos incentivos do patrocinador e fiscal, investir em previdência é um meio barato de formação de reserva.



VANTAGENS

Imediatas

- As suas contribuições mensais são acrescidas da contrapartida do patrocinador.
- Você pode deduzir do imposto de renda as contribuições para o plano até o limite de 12% de sua renda bruta anual.
- Você conta com a assessoria especializada de investimentos e o recurso aplicado é atualizado, considerando 100% da rentabilidade líquida. A Viva não tem finalidade lucrativa, o lucro é todo do participante.
- Não há incidência de imposto de renda sobre o rendimento dos investimentos do plano.
- O Viva Empresarial não adota taxa de carregamento e isso significa que 100% da contribuição é apropriada na reserva do participante.

No médio e longo prazo

- Complementação da renda na aposentadoria ou a possibilidade de efetuar resgate total da reserva, se cumpridos os requisitos de acesso;
- A renda é proporcional ao tempo e ao esforço de poupança e você pode calibrar o seu investimento sempre que quiser, aumentando o % de contribuição ou fazendo aportes extras.

BENEFÍCIOS DO PLANO

Para o participante, há três opções:

I. Benefício de Renda Mensal – concedido ao participante que reúna as condições de 55 anos de idade, carência de 60 contribuições e rescisão de contrato de trabalho com o patrocinador.

II. Benefício de Renda Mensal por Invalidez – concedido ao participante aposentado por invalidez.

III. Pecúlio por Invalidez – concedido ao participante aposentado por invalidez e o benefício corresponde ao valor total da reserva do participante, com pagamento em parcela única.



O participante que optar por benefício de renda, terá como opção uma das formas de renda a seguir:

a) Renda por percentual da Conta de Assistido – corresponde a um percentual entre 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) e 2% (dois por cento) sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,05% (cinco centésimos por cento), a ser paga enquanto houver saldo, sendo o valor do benefício mensal projetado em quantidade de quotas;

b) Renda em quotas por prazo certo – calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo certo, mínimo de 5 (cinco) anos, com variação em intervalos de 12 (doze) meses, a critério do participante, sendo o valor do benefício mensal projetado em quantidade de quotas; ou

c) Renda por prazo indeterminado – calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta de Assistido, na data da concessão do benefício e posteriormente no mês de janeiro de cada exercício e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários, na condição de assistidos.



Para o beneficiário, há duas opções:

I. Renda Mensal – corresponde a continuidade do pagamento que era destinado ao participante, quando houver, até a extinção do saldo de conta;

II. Pecúlio por morte do participante – corresponde ao pagamento em parcela única do saldo de conta do participante aos beneficiários indicados.

O beneficiário é de livre designação do participante.

Desligamento

O participante que se desliga do patrocinador tem 4 opções:

Resgate

Instituto que faculta ao participante cancelar sua inscrição e optar pelo recebimento das contribuições pessoais vertidas ao VIVA EMPRESARIAL, descontadas as parcelas do custeio administrativo, acrescidas de um percentual das contribuições patronais, atendendo a definição prevista no regulamento do plano.

Benefício Proporcional Diferido

A partir de 12 meses de vínculo ao plano, o participante desligado poderá optar por manter seu saldo aplicado no VIVA EMPRESARIAL, para receber um benefício futuro proporcional à reserva constituída. Nessa condição, o participante, sempre que quiser, poderá fazer novos aportes para incremento de sua reserva.

Autopatrocínio

Instituto que faculta ao participante manter sua inscrição no plano, assumindo as contribuições pessoais e patronais, com a opção de definir o seu valor, desde que respeitado o piso de salário de participação, base para cálculo.

Portabilidade

A partir de 12 meses de vínculo ao plano, o participante desligado poderá optar por transferir o seu saldo para outro plano de previdência complementar. Em relação a recurso de portabilidade transferido de outro plano para o Viva Empresarial, não há carência.



COMO SE INSCREVER

No site da Viva Previdência, www.vivaprev.com.br, landing page Viva Empresarial, você encontrará todas as informações que precisa para realizar sua inscrição.

O processo de inscrição é intuitivo e você será guiado. Para a conclusão do cadastro, você terá que fazer opções sobre:

a) valor da contribuição representado por um dos percentuais previstos no regulamento do plano (3%, 5%, 7%, 10%, 12% ou 15%), que incide a remuneração mensal;

b) (*)Regime de tributação: progressivo ou regressivo – ver orientações específicas.

() caso a opção tributária seja pelo regime de tributação regressiva, é necessário ainda o preenchimento, assinatura e envio do formulário - "opção por regime de tributação regressiva".*



ORIENTAÇÕES ADICIONAIS IMPORTANTES

Transformar sonhos em projetos concretos é possível. Esse é um privilégio que poucas pessoas têm, como nós, os empregados patrocinadoras Geap Autogestão em Saúde e Fundação Viva de Previdência. Participar do Viva Empresarial é, com certeza, o melhor investimento de nossas vidas.

Estes são alguns dos benefícios diretos e indiretos que cessam na aposentadoria

Benefícios	Trabalhador ativo	Trabalhador aposentado
Plano de Saúde	Copatrocinado pelo empregador	Na maioria dos casos perde o copatrocínio
Vale refeição	Copatrocinado pelo empregador	Deixa de receber
Vale transporte	Copatrocinado pelo empregador	Deixa de receber
Gratificação de função	Concessão custeada pelo empregador	Não é incorporada à aposentadoria



A comparação acima é comprovada diante do grau de endividamento dos aposentados, com empréstimos bancários a juros elevados.

Os benefícios diretos e indiretos fazem parte do orçamento pessoal e a aposentadoria gera uma acentuada redução da renda mensal, ocasionando dificuldades para quem não planejou essa mudança.

Incentivo Fiscal

Você sabia que existe incentivo fiscal para quem participa de planos de previdência?

Contribuir para o **VIVA EMPRESARIAL** resulta em menos imposto de renda a pagar e o seu esforço de poupança é muito menor do que você supõe.

As contribuições que você faz para o plano podem ser deduzidas do imposto de renda até o limite de 12% da renda bruta tributável anual, no modelo completo de declaração.

O salário mensal que você recebe no seu emprego inclui a contribuição **VIVA EMPRESARIAL** para fins de abatimento do Imposto de Renda mensal. Na declaração de IR anual, o abatimento se aplica ao contribuinte que utiliza o formulário completo da declaração anual de ajuste do imposto de renda.

Contribuição mensal:

Ao fazer sua inscrição e posteriormente a qualquer época, você define o percentual de sua contribuição regular, entre 3% ou 5% ou 7%, 10%, 12% ou 15%, sobre a remuneração mensal. A sua contribuição mensal é adicionada à contrapartida patronal, cujo valor é anualmente definido pelo patrocinador.

Fique ligado! O seu patrocinador participa de seu projeto de vida, contribuindo junto com você para a formação de sua reserva de poupança e para melhoria do seu benefício. Com a contribuição do patrocinador, você obtém um retorno financeiro significativo e imediato.

Contribuição opcional para cobertura de benefício de risco

É facultada a contratação de cobertura de risco oferecida por seguradora conveniada à Fundação Viva e ao Plano Viva Empresarial, mediante o pagamento de contribuição mensal.

São contemplados os benefícios de morte ou invalidez total ou permanente do participante, cujo fato gerador ocorra na fase de diferimento.



Tributação

A tributação incide sobre os resgates e benefícios pagos por planos de previdência complementar. Para os planos estruturados nas modalidades de contribuição definida, como o Viva Empresarial, é possível escolher entre dois regimes existentes, o regime progressivo ou o regressivo. A opção tem caráter irrevogável e deve ser escolhida pelo participante no ato da inscrição ou até o último dia do mês subsequente ao da adesão.

(Incide sobre resgates e benefícios)

- **Tabela regressiva – tributo definitivo:** (alíquotas decrescentes conforme o prazo de acumulação, variando de 35% a 10%).
- **Tabela progressiva – tributo ajustável** (alíquotas crescentes conforme o valor do benefício: zero, 7,5%, 15%, 22,5% ou 27,5%. Nos resgates, a alíquota é de 15%, com o tributo ajustável na declaração anual).

Mais informações sobre os regimes de tributação:

Com a adesão ao plano, os participantes devem optar pelo regime de tributação progressivo ou regressivo. A partir de 2004, a Lei 11.053/2004 instituiu o regime de tributação regressivo, destinado exclusivamente a participantes de planos de benefícios estruturados na modalidade de contribuição definida ou variável e, com isso, tornou-se compulsória a opção por um dos regimes aplicáveis.

O requerimento de inscrição do Plano **VIVA EMPRESARIAL** dispõe de um campo próprio para essa finalidade e se acaso o participante vier a optar, é necessário também preencher o Termo de Opção específico, que deverá ser entregue à Fundação Viva de Previdência.

A seguir, registramos informações sobre o sistema progressivo e regressivo, com regras aplicáveis ao plano VIVA EMPRESARIAL, de forma a auxiliar a análise e decisão quanto ao regime tributário que irá optar. Caso o participante não registre sua opção no requerimento de inscrição, será automaticamente enquadrado no Regime Progressivo.

IMPORTANTE – A OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO É IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL.

A TRIBUTAÇÃO PROGRESSIVA corresponde ao sistema de tributos tradicionalmente praticado. Nele a alíquota aplicada está diretamente relacionada à grandeza do valor concedido a título de benefício. As alíquotas são atualmente determinadas por cinco faixas, uma de isenção 0%, 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%,

associadas individualmente a um valor de parcela a deduzir do imposto apurado. Quanto maior o valor do benefício, maior a alíquota de tributação.

O imposto retido sobre os rendimentos obtidos durante o ano, poderá ser ajustado na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física, considerando as deduções e limites previstos na legislação que disciplina a matéria, incluindo despesas com saúde e educação.

Por exceção, apenas nos casos de pagamentos de resgates de contribuições, aplica-se a alíquota única de 15%, independentemente do valor concedido e sem qualquer dedução. Entretanto o tributo poderá ser ajustado na declaração anual de IR do participante.

No pagamento mensal dos benefícios de aposentadoria e pensão tributados sob o sistema progressivo, mantêm-se todas as regras de dedução e isenção previstas na legislação, conforme o quadro comparativo disposto no final deste item.

A tabela abaixo, de cálculo mensal, orienta a apuração do IR dos benefícios.

TABELA PROGRESSIVA PARA O CÁLCULO MENSAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA A PARTIR DO MÊS DE ABRIL DO ANO-CALENDÁRIO 2015		
Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	Isento	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

SISTEMA REGRESSIVO DE IMPOSTO DE RENDA

O sistema de tributação regressivo adota alíquotas decrescentes, aplicáveis de acordo com o prazo de acumulação, entendendo-se como prazo de acumulação o período decorrido entre o aporte do recurso (contribuição) e o pagamento do benefício ou resgate. As alíquotas e prazos relacionados são, conforme a tabela a seguir:

Prazo de permanência até a data de cada pagamento	Alíquota
Até 02 anos	35%
De 02 até 04 anos	30%
De 04 até 06 anos	25%
De 06 até 08 anos	20%
De 08 até 10 anos	15%
A partir de 10 anos	10%



O sistema regressivo adota a metodologia PEPS para apurar o imposto em planos estruturados na modalidade de contribuição definida, como o Viva Empresarial.

Método PEPS

Primeira contribuição a entrar é a primeira a sair. Esta forma de apuração é aplicada na hipótese de pagamento de resgates e de benefício concedido em parcela única. Neste método a alíquota é aplicada individualmente a cada uma das contribuições, considerando o prazo de permanência apurado no intervalo entre a data de entrada e a data de saída. Exemplo: Se em janeiro/2012 foi registrada a primeira contribuição sob esse sistema, em janeiro/2014, a primeira contribuição passou da alíquota 35% para 30% e as demais contribuições permaneceram sujeitas à alíquota de 35%.

É importante destacar que, mesmo após o início do pagamento da renda, o prazo de acumulação continua a ser computado, resultando na redução da alíquota aplicada aos benefícios até que seja alcançado o piso. Assim, a cada pagamento mensal um novo cálculo para apuração do imposto deverá ser realizado.

Na tributação regressiva não existe alíquota 0%, ou seja, independentemente do valor do benefício ou resgate, haverá a incidência do imposto, salvo nas situações específicas referidas no quadro comparativo publicado ao final deste item.

Neste sistema, a apuração do tributo não permite qualquer dedução, mas somente as isenções previstas na legislação geral do imposto de renda. O imposto é de **TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA** na fonte e tem caráter **DEFINITIVO**, não cabendo ajuste na declaração anual e, por conseguinte, qualquer restituição.

Sobre o benefício não programado ou de risco (invalidez ou morte) e que não está isento de imposto de renda, independente do prazo de acumulação ser menor que 4 anos, a alíquota inicial aplicada será de 25%, com regressão gradativa para os pagamentos de renda, seguindo os princípios do regime regressivo.

Uma vez que a opção pelo regime de tributação é definitiva, é necessário avaliar todos os aspectos dos dois regimes. Essa decisão deve levar em conta fatores como, a expectativa de tempo de permanência no empregador e no plano, a reserva e o benefício que pretende alcançar, entre outros.



CARACTERÍSTICAS E DIFERENÇAS DOS REGIMES PROGRESSIVO E REGRESSIVO DE IMPOSTO DE RENDA

TABELA PROGRESSIVA – A alíquota está relacionada à grandeza do valor pago

Fase de acumulação da reserva – incentivo fiscal.

Permite deduzir as contribuições efetuadas para o plano até o limite de 12% do total dos rendimentos na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Fase de percepção de benefício ou resgate.

As alíquotas do IR são: 0%, 7,5%, 15%, 22,5% ou 27,5% e cada uma delas possui um valor para ser deduzido do imposto calculado. A definição da alíquota aplicada está relacionada ao valor do benefício pago.

TABELA REGRESSIVA – A alíquota está relacionada ao prazo de acumulação do recurso no plano.

Fase de acumulação da reserva – incentivo fiscal.

Permite deduzir as contribuições efetuadas para o plano até o limite de 12% do total dos rendimentos na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Fase de percepção de benefício ou resgate.

As alíquotas do Imposto de Renda, que incidem sobre o valor do benefício, diminuem ao longo do tempo, variando de 35% a 10%, à medida que o prazo de acumulação de contribuições ao Plano aumenta. Não admite parcelas a deduzir no valor do imposto calculado.

Prazo de Acumulação	Alíquota
Até 2 anos	35%
Superior a 2 anos até 4 anos	30%
Superior a 4 anos até 6 anos	25%
Superior a 6 anos até 8 anos	20%
Superior a 8 anos até 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

Para Benefício de Invalidez ou Pensão por Morte, a alíquota será de 25%, caso o prazo de acumulação seja menor que 6 anos. Se o prazo for maior, serão observadas as alíquotas constantes na tabela acima.

TABELA PROGRESSIVA

O Imposto de Renda retido NÃO É DEFINITIVO, ou seja, existe a possibilidade de compensação na Declaração de Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Permite deduções como: gastos com dependentes, pensão alimentícia, saúde e educação.

Há faixa de isenção atribuída pela alíquota 0%. Os portadores de moléstia grave são isentos do Imposto de Renda.

Os participantes com 65 anos ou mais têm direito a uma (01) parcela de isenção.

Nos resgates, incidirá a alíquota de 15%, compensável na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.

Mensalmente, no recebimento do benefício, calcula-se o imposto devido de acordo com as faixas de rendimentos, compensável na Declaração de Imposto de Renda Física. Quanto maior o rendimento, maior a alíquota de incidência, limitada a 27,5%. No cálculo, serão considerados as deduções e isenções previstas para aplicação na fonte do rendimento.

TABELA REGRESSIVA

O Imposto de Renda retido É DEFINITIVO, ou seja, não existe a possibilidade de compensação na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Não permite deduções

Não há faixa de isenção. Os portadores de moléstia grave são isentos do Imposto de Renda.

Não há faixa de isenção.

Nos resgates, o prazo de acumulação é contado para cada aporte, separadamente. Assim, se o participante se filiou ao VIVA EMPRESARIAL em janeiro de 2006 e veio a se desligar, requerendo resgate em dezembro de 2019, terá a sua primeira contribuição tributada na faixa de 10%, enquanto a última, feita em novembro de 2019, estará na faixa de 35%.

O tributo é definitivo, não cabendo compensação na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.



☎ 0800 720 5600 © (61) 99844 3622
f /vivaprevidencia @vivaprevidencia in Viva Previdencia

www.vivaprev.com.br



VIVA
PREVIDÊNCIA

VIVA
EMPRESARIAL